

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Declaração de Rectificação n.º 47-B/2007

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 89/2007, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 63, de 29 de Março de 2007, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No artigo 2.º, n.º 4, alínea *a*), onde se lê «Assegurar os serviços gerais de natureza técnica nas áreas administrativa, patrimonial, financeira e orçamental, necessários ao normal funcionamento da SG, dos gabinetes dos membros do Governo, bem como dos serviços, organismos e demais entidades a quem a SG presta apoio e ainda de todos os serviços e organismos do MC que não disponham destas áreas funcionais;» deve ler-se «Assegurar os serviços gerais de natureza técnica necessários ao normal funcionamento da SG, dos gabinetes dos membros do Governo responsáveis pela área da Cultura, bem como dos serviços, organismos e demais entidades a quem a SG presta apoio e ainda de todos os serviços e organismos do MC que não disponham destas áreas funcionais;».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 25 de Maio de 2007. — Pelo Secretário-Geral, a Secretária-Geral-Adjunta, *Ana Almeida*.

Declaração de Rectificação n.º 47-C/2007

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 90/2007, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 63, de 29 de Março de 2007, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

1 — No artigo 2.º, n.º 3, alínea *d*), onde se lê «Instituto dos Museus e da Conservação;» deve ler-se «Instituto dos Museus e da Conservação, I. P.;».

2 — No artigo 2.º, n.º 3, acrescentar as alíneas *h*) e *i*):

«*h*) Aceitar, em representação do Estado, doações, heranças e legados, desde que previamente autorizados pelo membro do Governo responsável pela área da cultura, bem como aceitar dação, depósito, incorporação, permuta ou reintegração;

i) Exercer, em representação do Estado, os demais direitos patrimoniais relativos ao acervo de que é depositário.»

3 — No artigo 4.º, n.º 1, onde se lê «O director-geral exerce as competências que lhe forem conferidas por lei ou nele delegadas ou subdelegadas.» deve ler-se «Sem prejuízo das competências que lhe sejam conferidas por lei ou nele delegadas ou subdelegadas, compete ao director-geral praticar, em representação do Estado, todos os actos ou negócios jurídicos, no âmbito das suas competências e das atribuições da BNP.»

4 — No artigo 6.º, n.º 2, alínea *i*), onde se lê «As doações, heranças, legados, subvenções, subsídios e participações que lhe forem atribuídos ou aos serviços dependentes;» deve ler-se «As doações, heranças e legados aceites, subvenções, subsídios e participações que lhe forem atribuídos ou aos serviços dependentes;».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 25 de Maio de 2007. — Pelo Secretário-Geral, a Secretária-Geral-Adjunta, *Ana Almeida*.

Declaração de Rectificação n.º 47-D/2007

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 91/2007, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 63, de 29 de Março de 2007, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No artigo 3.º, onde se lê «A DGLB é dirigida» deve ler-se «A DGARTES é dirigida».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 25 de Maio de 2007. — Pelo Secretário-Geral, a Secretária-Geral-Adjunta, *Ana Almeida*.

Declaração de Rectificação n.º 47-E/2007

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 92/2007, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 63, de 29 de Março de 2007, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

1 — No terceiro parágrafo do preâmbulo, onde se lê «de modo a adequar a estrutura organizacional à missão da BNP» deve ler-se «de modo a adequar a estrutura organizacional à missão da DGLB».

2 — No artigo 2.º, n.º 2, alínea *d*), onde se lê «Estimular a pesquisa e a elaboração de estudos, em particular sobre o mercado do livro e sobre os hábitos de leitura, em articulação com o GPEARI;» deve ler-se «Estimular a pesquisa e a elaboração de estudos, em particular sobre o mercado do livro e sobre os hábitos de leitura, em articulação com o Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais (GPEARI);».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 25 de Maio de 2007. — Pelo Secretário-Geral, a Secretária-Geral-Adjunta, *Ana Almeida*.

Declaração de Rectificação n.º 47-F/2007

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 94/2007, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 63, de 29 de Março de 2007, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

1 — No artigo 5.º, n.º 2, onde se lê «Ao subdirector compete substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos e exercer as competências que por este lhe sejam delegadas ou subdelegadas.» deve ler-se «Ao subdirector compete substituir o director nas suas faltas ou impedimentos e exercer as competências que por este lhe sejam delegadas ou subdelegadas.»

2 — No artigo 15.º, onde se lê «responsáveis pelas áreas das Finanças e da Cultura a Cinemateca, I. P., nos termos do artigo 13.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro.» deve ler-se «responsáveis pelas áreas das finanças e da cultura nos termos do artigo 13.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro.»

3 — No artigo 16.º, n.º 1, onde se lê «Os funcionários públicos do quadro de pessoal da Cinemateca Museu do Cinema, I. P.,» deve ler-se «Os funcionários públicos do quadro de pessoal da Cinemateca Portuguesa-Museu do Cinema, I. P.,».

E, no mesmo artigo, n.º 2, onde se lê «O direito de opção é exercido mediante declaração escrita, individual e irrevogável, dirigida ao presidente do conselho directivo, no prazo previsto no número anterior.» deve ler-se

«O direito de opção é exercido mediante declaração escrita, individual e irrevogável, dirigida ao director, no prazo previsto no número anterior.»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho Ministros, 25 de Maio de 2007. — Pelo Secretário-Geral, a Secretária-Geral-Adjunta, *Ana Almeida*.

Declaração de Rectificação n.º 47-G/2007

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 95/2007, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 63, de 29 de Março de 2007, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

1 — No artigo 1.º, n.º 1, onde se lê «O Instituto do Cinema e Audiovisual, I. P.» deve ler-se «O Instituto do Cinema e do Audiovisual, I. P.»

2 — No artigo 3.º, n.º 2, alínea b), onde se lê «Propor programas, medidas e acções com vista a melhorar a eficácia e a eficiência das políticas referidas em na alínea anterior e a assegurar a adequação destas às evoluções dos sectores abrangidos;» deve ler-se «Propor programas, medidas e acções com vista a melhorar a eficácia e a eficiência das políticas referidas na alínea anterior e a assegurar a adequação destas às evoluções dos sectores abrangidos;».

3 — No artigo 3.º, n.º 2, alínea f), onde se lê «Assegurar a representação nacional nas instituições e órgãos internacionais nos domínios cinematográfico e audiovisual, nomeadamente a nível da União Europeia, do Conselho da Europa, da Cooperação Ibero-Americana, na e da CPLP, bem como de outras plataformas de cooperação ou integração;» deve ler-se «Assegurar a representação nacional nas instituições e órgãos internacionais nos domínios cinematográfico e áudio-visual, nomeadamente a nível da União Europeia, do Conselho da Europa, da Cooperação Ibero-Americana e da CPLP, bem como de outras plataformas de cooperação ou integração;».

4 — No artigo 5.º, n.º 1, alínea a), onde se lê «Deliberar sobre as políticas, programas, acções e medidas executadas pelo ICA e propor alterações a estas, bem como, propor acções piloto e novas iniciativas no âmbito das atribuições do ICA;» deve ler-se «Deliberar sobre as políticas, programas, acções e medidas executadas pelo ICA, I. P., e propor alterações a estas, bem como propor acções piloto e novas iniciativas no âmbito das atribuições do Instituto;».

5 — No artigo 5.º, n.º 1, alínea d), onde se lê «Assegurar as relações com organismos e instituições nacionais e estrangeiros de fins similares, em articulação com o Gabinete de planeamento, estratégia, avaliação e relações internacionais do Ministério da Cultura;» deve ler-se «Assegurar as relações com organismos e instituições nacionais e estrangeiros de fins similares, em articulação com o Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais do MC;».

6 — No artigo 5.º, n.º 2, onde se lê «Ao subdirector compete substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos e exercer as competências que por este lhe sejam delegadas ou subdelegadas.» deve ler-se «Ao subdirector compete substituir o director nas suas faltas ou impedimentos e exercer as competências que por este lhe sejam delegadas ou subdelegadas.»

7 — No artigo 10.º, n.º 3, onde se lê «As receitas referidas no número anterior obedecem ao regime de tesouraria do Estado e são consignadas à realização de despesas da Cinemateca, I. P., durante a execução do orçamento do ano a que respeitam, podendo os saldos

não utilizados transitar para o ano seguinte, nos termos do decreto-lei de execução orçamental.» deve ler-se «As receitas referidas no número anterior obedecem ao regime de tesouraria do Estado e são consignadas à realização de despesas do ICA, I. P., durante a execução do orçamento do ano a que respeitam, podendo os saldos não utilizados transitar para o ano seguinte, nos termos do decreto-lei de execução orçamental.».

8 — No artigo 14.º, n.º 2, onde se lê «O direito de opção é exercido mediante declaração escrita, individual e irrevogável, dirigida ao presidente do conselho directivo, no prazo previsto no número anterior.» deve ler-se «O direito de opção é exercido mediante declaração escrita, individual e irrevogável, dirigida ao director, no prazo previsto no número anterior.».

9 — Na promulgação, onde se lê «Promulgado em 22 de Março de 2006.» deve ler-se «Promulgado em 22 de Março de 2007.».

10 — Na referenda, onde se lê «Referendado em 23 de Março de 2006.» deve ler-se «Referendado em 23 de Março de 2007.».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 25 de Maio de 2007. — Pelo Secretário-Geral, a Secretária-Geral-Adjunta, *Ana Almeida*.

Declaração de Rectificação n.º 47-H/2007

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 96/2007, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 63, de 29 de Março de 2007, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

1 — No artigo 2.º, n.º 3, onde se lê «São serviços dependentes do IGESPAR, I. P., os que constam do anexo 1 ao presente decreto-lei e que dele faz parte integrante.» deve ler-se «São serviços dependentes do IGESPAR, I. P., os que constam do anexo ao presente decreto-lei e que dele faz parte integrante.».

2 — No artigo 3.º, n.º 3, alínea b), onde se lê «Elaborar, em articulação com as direcções regionais de cultura do Ministério da Cultura, planos, programas e projectos para a execução de obras e intervenções de conservação, recuperação, restauro, reabilitação e valorização de imóveis classificados ou em vias de classificação ou situados nas respectivas zonas de protecção, bem como proceder à respectiva fiscalização ou acompanhamento técnico;» deve ler-se «Elaborar, em articulação com as direcções regionais de cultura do MC, planos, programas e projectos para a execução de obras e intervenções de conservação, recuperação, restauro, reabilitação e valorização de imóveis classificados ou em vias de classificação ou situados nas respectivas zonas de protecção, bem como proceder à respectiva fiscalização ou acompanhamento técnico;».

3 — No artigo 5.º, n.º 3, onde se lê «Os subdirectores exercem as competências que lhe sejam delegadas ou subdelegadas pelo director-geral, devendo este identificar a quem compete substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.» deve ler-se «Os subdirectores exercem as competências que lhe sejam delegadas ou subdelegadas pelo director, devendo este identificar a quem compete substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.».

4 — No artigo 8.º, n.º 3, onde se lê «Para além das competências atribuídas por lei aos cargos de chefia intermédia de 1.º e 2.º grau, e de outras que lhes venham a ser delegadas ou subdelegadas, compete aos directores dos serviços dependentes do IGESPAR, I. P.:» deve ler-se «Para além das competências atribuídas por lei aos cargos de direcção intermédia de 1.º e 2.º graus,